Anexo d_____
S. Vicente 30 / 03 /93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 150-A

PL. 6/93
PL. 82/92
Proc. 13.798/92
Proc. 166/92

Proíbe a retirada de aterro na região de Samaritá e dá outras providências.

Processo nº. 13.798/92

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuiçoẽs que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a retirada, o desmonte e o transporte de aterro na região de Samaritá.

Parágrafo único - Não se inclui na proibição deste artigo:

I - A movimentação de terra necessária a benfeitorias urbanas e empreendimentos de notória relevância para o Município de São Vicente, assim definidos pela Administração.

II - As remoções de resíduos industriais, objeto de processo de descontaminação e incineração, determinadas pelo Poder Público.

Art. 2º - Os Alvarás de Licença expedidos anteriormente à data da presente Lei, que com ela colidam, não terão seu prazo de validade renovado.

Parágrafo único - V E T A D O.

Art. 3º - As transgressões à presente Lei terão as seguintes punições, aplicadas concomitantemente:

I - Multa de valor igual a 25 UFMs - Unidades Fiscais do Município, vigentes à época da infração - por metro cúbico de aterro retirado irregularmente.

Proc. 166/92

Alterada P/ Lei 207-A

II - Apreensão dos equipamentos, vinculados, cargas e utensílios usados na transgressão.

III - Perda da carga.

IV - Obrigação do infrator em recompor o solo agredido.

Art. 4º - Para os fins desta Lei entende-se como região de Samaritá toda a parte continental do Município de São Vicente.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

irtc/.